

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

TERMO DE RESCISÃO REF. AO CONTRATO Nº 005/2018 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCAR BRASIL DE RADIODIFUSÃO. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Presidente, **HERMÍNIO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9370202-73, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.853.255-20, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **FUNDAÇÃO EDUCAR BRASIL DE RADIODIFUSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Lions Club, Nº 02, Bairro Centro – Vitória Da Conquista, CEP 45000-415, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 03.137.542/0001-07, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Walterley Miranda da Silva, brasileiro, professor, portador da RG nº 884399176 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 782.660.175-49, residente e domiciliado, nesta cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Pará nº 128, Bairro Ibirapuera – Vitória Da Conquista, CEP 45020-110, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, resolve rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inciso XII, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado, após conclusão do Processo Administrativo de nº xx/2018, e Termo de Julgamento da do Chefe do Poder Legislativo em que determina a rescisão do Contrato 005/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente termo se justifica com base no Artigo 79, inciso I, e Artigo 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/1993.

## **CLAUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES**

Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, que o objeto do contrato não foi executado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista aplicará as sanções administrativas, estabelecidas na Decisão da Autoridade Julgadora pertinente ao Processo Administrativo nº 001/2018, que acompanha este Termo de Rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – INDENIZAÇÕES**

Não é devida nenhuma indenização a nenhuma das partes, levando em consideração que até a presente os serviços não foram executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

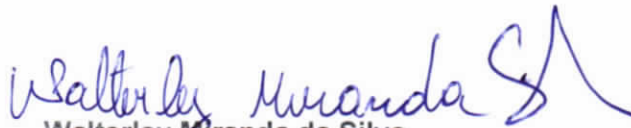
Fica eleito, o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de DISTRATO.

E por estarem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais, as quais são assinadas também por duas testemunhas.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, em 03 de outubro de 2018.



**Herminio Oliveira Neto**  
Presidente da Câmara  
Contratante



**Walterley Miranda da Silva**  
FUNDAÇÃO EDUCAR BRASIL DE RÁDIO-DIFUSÃO  
C.N.P.J. n° 03.137.542/0001-07

TESTEMUNHAS:

Nome: Jussara Freitas Lopes

RG: 0655094636

CPF: 94152415-20

Nome: Denise Lima Silva

RG: 1361012323

CPF: 05166973585